

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

Referência: PEGP III, 2, 1
Plano Estratégico de Gestão Participativa



UNIVERSIDADE
Católica
DE GOIÁS

CONHECIMENTO A SERVIÇO DA VIDA

Regulamento aprovado pelo CPEPE (Conselho de Ensino,
Pesquisa, Extensão e Administração) e homologado pela
Sociedade Goiana de Cultura em 25 de março de 2004

**REGULAMENTO
DA
CARREIRA
DOCENTE**

Referência: PEGP III, 2, 1
Plano Estratégico de Gestão Participativa

Regulamento aprovado pelo CEPEA/Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e homologado pela Sociedade Goiana de Cultura em 25 de março de 2004



Católica
45 anos
1958-2003

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Presidente
Dom Washington Cruz, CP
 Vice-Presidente
Pe. Rubens Sodré Miranda, CSS
 Secretário Geral
Prof. Onofre Guilherme dos Santos Filho

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Grão-Chanceler
Dom Washington Cruz, CP
 Reitor
Prof. Wolmir Therezio Amado
 Vice-Reitor
Pe. Rubens Sodré Miranda, CSS
 Pró-Reitora de Graduação
Profª Olga Izilda Ronchi
 Pró-Reitora de Extensão e Apoio Estudantil
Profª Sandra de Faria
 Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Prof. José Nicolau Heck
 Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
Prof. Antônio Cappi
 Pró-Reitor de Administração
Prof. Darcy Cordeiro
 Diretora de Filantropia,
 Teologia e Pastoral
Profª Maria Salete Silva Pontieri Nascimento
 Chefe de Gabinete
Prof. Giuseppe Bertazzo

Comissão de Redação

Prof. Antonio Cappi/PRODIN
 Prof. Daniel Rodrigues Barbosa/DRH
 Prof. Ivo Mauri/FIT
 Sr. João Sobreira de Macedo/PROAD



Conselheiros do CEPEA / 2004

Prof. Wolmir Therezio Amado/ PRESIDENTE
Pe. Rubens Sodré Miranda/ VICE-REITOR
Profa. Olga Izilda Ronchi/ PROGRAD
Profa. Sandra de Faria/ PROEX
Prof. José Nicolau Heck/ PROPE
Prof. Darcy Cordeiro/ PROAD
Profa. Maria Salete Silva Pontiere Nascimento/ DFTPT
Prof. Antônio Cappi/ PRODIN
Prof. Giuseppe Bertazzo/ CG
Prof. Onofre Guilherme dos S. Filho/ SGC
Prof. Irineu Gomes/ ADM
Prof. Dirceu Lima da Trindade/ ARQ
Irene Lima Toscano Pascoal/ BC
Prof. Aparecido Divino da Cruz/ BIO
Prof. Paulo Roberto de Melo Reis/ CBB
Prof. Luiz Carlos de Sousa/ CMP
Prof. Brasilino José Ferreira Neto/ CON
Profa. Maria Zita Ferreira/ DEFD
Prof. Eduardo Rodrigues da Silva/ ECO
Profa. Eduvirgens Carlita de Andrade/ EDU
Profa. Rosângela Alves Silva Montefusco/ ENF
Prof. José Alves de Freitas/ ENG
Profa. Irene Dias Oliveria/ FIT
Profa. Malone Maria Milléo/ FONO
Profa. Elizabeth Bicalho/ HGSR
Prof. Jézus Marco de Ataídes/ IGPA
Prof. Altair Sales Barbosa/ ITS
Profa. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto/ JUR
Profa. Maria das Graças de Araújo/ LET
Prof. Nilton Olímpio Álvares/ MAF
Profa. Helenides Mendonça/ PSI
Profa. Orelina Rigonatto da Silva/ SER
Profa. Maria Sílvia Rodrigues Monteiro/ ZOO
Lucíola Linhares de Souza Soares Correia/ SG
Profa. Maria Aparecida Coelho Vaz/ IDF
Profa. Janira Sodré Miranda/ IPEH-BC
Prof. Mardônio Pereira/ Fundação Arocira
João Paulo Pereira/ Representante Estudantil -DCE
Olmo Borges Xavier/ Representante Estudantil -DCE
Daniel Silva Barbosa/ Representante Estudantil -DCE
Profa. Solange Rassi/Diretora Campus IV - Ipameri
João Guimarães Sobrinho/ Representante dos Servidores Administrativos-ASC
Márcia de A. Santana/ Representante dos Professores- APUC

Apresentação

Ao celebrar seus 45 anos de história, a Universidade Católica de Goiás (UCG) revisita seu passado com homenagem e criatividade. Para isso, retoma todo o seu corpo normativo e as referências legais que a asseguram/configuram como Universidade, atualizando-a segundo as exigências culturais, educacionais, científicas, profissionais e institucionais que, emergidas nas últimas décadas, tornaram-se imperativas no século XXI. Há, pois, uma reverência histórica grávida do futuro, que perscruta o amanhã com corajosa audácia, lúcido discernimento e humildade para rever, projetar, agir e retomar caminhos.

O Regulamento da Carreira Docente quer ser permanente homenagem, reconhecimento e efetiva prática de justiça para com os educadores e as educadoras que trabalham e apostam o tempo mais precioso de suas vidas, a fim de que a UCG cumpra sua missão de educar. Tal Regulamento foi elaborado observando a legislação civil e canônica e a experiência pessoal e coletiva de trabalho docente, construída ao longo de décadas. É o resultado de amplo processo participativo e foi enriquecido por enorme quantidade de emendas e de sugestões. Foi, enfim, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – e homologado pela Sociedade Goiana de Cultura, Mantenedora da Universidade Católica de Goiás.

Com gratidão, irmanados por grandes e comunitários ideais e solidários na dignidade do trabalho, consolidemos as bases de nossa esperança e o compromisso com o presente e o futuro da Universidade Católica de Goiás.

Prof. Wolmir Therezio Amado

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração
Reitor da Universidade Católica de Goiás

Série Legislação e Normas

1. Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura
2. Estatuto da Universidade Católica de Goiás
3. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
4. Regulamento da Carreira Docente
5. Regulamento da Carreira Administrativa
6. Regimento da Universidade Católica de Goiás
7. Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu

SUMÁRIO

Apresentação	05
REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE	09
Introdução	09
Das Atividades do Magistério Superior	09
Título I - Do Corpo Docente	10
Capítulo I - Da Estrutura e do Regime de Trabalho	10
Capítulo II - Das Atribuições e Deveres	12
Título II - Da Carreira Docente	13
Capítulo I - Da Estrutura	13
Capítulo II - Do Provimento	14
Seção I - Da Admissão	14
Seção II - Da Promoção	17
Seção III - Da Capacitação Docente	19
Seção IV - Da Vacância	20
Título III - Do Regime de Trabalho e da Remuneração	21
Capítulo I - Do Regime de Trabalho	21
Capítulo II - Da Remuneração	23
Capítulo III - Dos Afastamentos	24
Título IV - Do Regime Disciplinar	25
Título V - Das Disposições Gerais	28
Título VI - Das Disposições Transitórias	29
Anexo 1: Atribuições dos Docentes de cada Classe	31
Orientações	31
Atribuições, Categorias e Níveis	32
Professor Auxiliar	32
Professor Assistente	34
Professor Adjunto	35
Professor Titular	36
Atribuições das Classes no Regime Horista	37
Anexo 2: Diretrizes	38
Anexo 3: Pré-Requisitos para Implantação do Regulamento	40

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

INTRODUÇÃO

Art. 1º. As atividades do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Católica de Goiás, regem-se pelo presente Regulamento da Carreira Docente, respeitados os direitos adquiridos, observando-se, no que couber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), outras disposições legais pertinentes, o Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura, o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, disposições complementares baixadas por autoridade competente e Acordos Coletivos de Condições de Trabalho.

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º. Constituem atividades do Magistério Superior, objeto de constante avaliação de desempenho, a serem pontuadas pela Tabela de Desempenho (TD):

I - as pertinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, que compõem o processo de ensino-aprendizagem na graduação, nos cursos sequenciais, na pós-graduação e extensão, nas diversas modalidades;

II - as inerentes ao exercício de direção, coordenação e assessoria no âmbito acadêmico-administrativo da instituição;

III - a assessoria e consultoria em órgãos externos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, desde que por expressa determinação da instituição.

Art. 3º. Na avaliação de desempenho das atividades do docente, serão consideradas:

I - a competência no exercício das funções;

II - a titulação, na área de conhecimento ou em área afim;

III - a capacidade didático-pedagógica.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho devem ser claros, objetivos, construídos de forma coletiva e amplamente divulgados.

TÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. O Corpo Docente da Universidade Católica de Goiás, regido pelo presente Regulamento, é constituído por Professores do Quadro Permanente, integrantes da Carreira Docente e por Professores do Quadro Transitório, não integrantes da Carreira Docente.

I - São Professores do Quadro Permanente:

- a) Professor em tempo integral-40 h (TI);
- b) Professor em tempo contínuo-30 h (TC2);
- c) Professor em tempo contínuo-20 h (TC1);
- d) Professor Horista.

II - São Professores do Quadro Transitório:

- a) Professor Visitante;
- b) Professor Convidado;
- c) Preceptor Acadêmico. *quin e set 2011*

Art. 5º. São considerados Professores Visitantes os docentes e os pesquisadores de reconhecidos renomes, não pertencentes ao Quadro de Carreira Docente da UCG, admitidos em caráter extraordinário para atender a programas especiais de ensino-pesquisa e extensão e/ou a atividades de convênio com entidades acadêmico-científicas nacionais e internacionais.

§ 1º. O contrato do Professor Visitante é por tempo determinado de até dois (02) anos, sendo prorrogável por igual período, respeitado o Acordo Coletivo das Condições de Trabalho.

§ 2º. A remuneração do Professor Visitante, fixada em Tabela de Equivalência, será determinada em resolução da Reitoria, de acordo com a titulação e competência e respeitados os acordos conveniados.

Art. 6º. São considerados Professores Convidados os profissionais competentes que exercem atividade de ensino das cargas horárias cumulativas de docentes em licença de pós-graduação, licença maternidade, licença por doença, afastamento temporário, atividade temporária na instituição, abertura de cursos novos, exercício de atividades de inovação tecnológica especializada, oferta ocasional de disciplinas e demais casos aprovados pelo CEPEA e homologados pelo Reitor.

§ 1º. O contrato do Professor Convidado é por tempo determinado de até dois (02) anos e, de acordo com avaliação de desempenho, poderá ser renovado pelo prazo previsto na legislação trabalhista, de acordo com o Acordo Coletivo de condições de trabalho em vigor.

§ 2º. A remuneração do Professor Convidado será fixada pela Reitoria em Tabela de Equivalência, com referencial na Carreira Docente, considerando inclusive títulos e competência.

§ 3º. A contratação de Professor Convidado, salvo comprovada circunstância de impedimento, será precedida de Processo Seletivo Específico, efetuado pelo Departamento, em que os participantes serão submetidos à análise de *curriculum vitae*, à entrevista e à avaliação da competência didático-pedagógica.

Art. 7º. São considerados Preceptores Acadêmicos pessoas tituladas e competentes para o exercício de funções essenciais de suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão, ligadas a programas ofertados em modalidade não-permanente, exigindo contratação por tempo determinado.

§ 1º. O contrato do Preceptor é por tempo determinado de até 2 anos, renovável (após avaliação de desempenho e período de afastamento legal) pelo prazo de duração da atividade temporária objeto do contrato, observadas as disposições legais que regem a matéria.

§ 2º. A remuneração do Preceptor será fixada pela Reitoria, tendo como referencial de Equivalência a remuneração do Quadro Permanente da Carreira Docente.

Art. 8º. Todos os integrantes do Corpo Docente serão submetidos a Avaliação Periódica de Desempenho, em função do exercício das atividades componentes do Magistério Superior, enumeradas no art. 2º deste Regulamento, para aferição de mérito funcional.

Parágrafo único. As atividades acima referidas serão devidamente pontuadas e organizadas em uma Tabela de Desempenho (TD), aprovada pelo CEPEA, conforme estabelece o art. 18 e seus parágrafos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. São atribuições e deveres do Corpo Docente da Instituição, de acordo com a especificidade do contrato de trabalho e com as funções de cada categoria:

- I - respeitar os princípios e a natureza da Universidade como Instituição Católica e Comunitária de Ensino Superior;
- II - manter um relacionamento fraterno e respeitoso com todos os membros da comunidade ucegeana;
- III - prestar assistência aos alunos e estimular permanentemente sua integração à vida universitária;
- IV - exercer com excelência atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - dedicar-se à produção do conhecimento e à inovação tecnológica, publicar a produção científica e registrá-la adequadamente;
- VI - aprimorar a qualificação na docência, participando dos programas de capacitação;
- VII - dedicar-se à melhoria dos processos pedagógicos e metodológicos de ensino-aprendizagem e das propostas curriculares;
- VIII - participar ativamente do cotidiano da vida acadêmica, nas reuniões de área, congregações, colegiados e atividades institucionais, de acordo com seu contrato de trabalho;
- IX - exercer funções de direção, assessoramento e coordenações;
- X - atender a todas as convocações efetuadas pela unidade acadêmica e pelos órgãos superiores da instituição;
- XI - elaborar e atualizar ementas, programas e bibliografia das disciplinas da sua área de conhecimento, bem como estudar e propor melhorias curriculares nas matrizes dos cursos;
- XII - cumprir integralmente o programa e a carga horária das disciplinas e das demais atividades que lhe são atribuídas;
- XIII - participar dos processos seletivos discentes e da orientação acadêmica do aluno;

- XIV - participar dos processos seletivos docentes;
- XV - observar rigorosamente o Calendário Escolar e Eventos da Instituição;
- XVI - exercer ação disciplinar em suas atividades de docente, com competência e respeito;
- XVII - estar presente na Universidade ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XVIII - participar das atividades conveniadas, quando convidado;
- XIX - manter um comportamento ético na convivência acadêmica;
- XX - atuar eficazmente para a conservação do espaço físico, de equipamentos, de materiais e acervos da instituição e responsabilizar-se pelos que lhe forem confiados;
- XXI - manter atualizada a documentação pessoal, exigida pela Instituição;
- XXII - representar oficialmente a Instituição nas relações interinstitucionais e nos eventos científicos e culturais, quando convocado;
- XXIII - identificar-se como docente e pesquisador da universidade, na divulgação da produção cultural, científica e técnica resultante do exercício de suas funções na Instituição;
- XXIV - observar a legislação nacional e as normas da Instituição sobre direitos autorais, patentes, chancelas e proteção da produção técnica, científica e cultural.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Quadro Permanente da Carreira Docente dos Professores da UCG constitui um único grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo a seguinte série de classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

§ 1º. A carreira docente abrigará exclusivamente os professores do Quadro Permanente.

§ 2º. Toda classe compreenderá progressão horizontal com 3 (três) níveis, excetuada a classe de professor titular, constituída de um único nível.

§ 3º. Será considerado "Quadro de Vagas da Carreira Docente" o total de vagas do Quadro Permanente de Carreira Docente, estabelecido pela Reitoria, aprovado pelo CEPEA e referendado pela SGC e distribuído nos vários Cursos e Unidades, de acordo com as classes do Quadro.

§ 4º. Um cargo sem provimento constitui uma vaga, no nível inicial da respectiva classe.

§ 5º. Haverá abertura de vagas somente no nível inicial de cada classe, mediante processo de seleção pública.

§ 6º. Na distribuição das vagas, procurar-se-á manter a mesma proporcionalidade nas diversas unidades acadêmico-administrativas, respeitadas suas especificidades.

Art. 11. Cada classe caracterizar-se-á por funções específicas e compartilhará com as classes anteriores as funções a elas consignadas.

Parágrafo único. A constituição funcional das classes diferenciará as funções de acordo com a classe, sem prejuízo da política de acumulação progressiva das funções.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 12. O provimento dos cargos, na Carreira Docente, dar-se-á:

I - por admissão;

II - por promoção.

Parágrafo único. O provimento subordina-se à disponibilidade de recursos orçamentários, nos termos do Parágrafo único do art. 53 da Lei 9.394/96.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 13. Admissão é o ato de provimento mediante o qual se dá o ingresso na Carreira Docente.

§ 1º. A admissão efetuar-se-á sempre no nível inicial da classe e se subordinará à existência de vaga, resguardado o interesse da Instituição em casos excepcionais expressos neste Regulamento.

§ 2º. Em casos especiais e excepcionais de interesse da Instituição, previstos no Regimento Geral da UCG e sem prejuízo do quadro de vagas existente, mediante proposta referendada pela Congregação do Departamento de lotação, aprovação do CEPEA e autorização do Presidente da SGC, a Universidade pode contratar professor de comprovado e notório saber, definindo a classe a que pertence, com exclusão da classe de Professor Titular.

Art. 14. O ingresso no Quadro de Carreira Docente ocorrerá por *Processo de Seleção Pública* (que verificará a habilitação do candidato, a titulação, a produção científica, a competência profissional e a capacidade didático-pedagógica para o Magistério Superior) ou por contratação direta (de acordo com o art. 28, inciso I, alínea c, itens 1 e 2 e art. 13 § 2º deste regulamento).

§ 1º. O processo de Seleção Pública compreenderá duas fases, a fase de inscrição-habilitação e a fase de realização da Seleção Pública;

I - na fase de inscrição-habilitação, o candidato apresentará toda a documentação exigida no Edital, nos prazos e modalidades indicados para sua inscrição na Seleção Pública:

a) terá a documentação avaliada para sua habilitação ao processo de seleção;

b) tomará conhecimento da identidade, natureza e missão da Instituição e declarará, mediante assinatura de instrumento legal, conhecer e acatar seu estatuto, regimento geral e regulamentos de carreira, bem como o Estatuto da Mantenedora;

II - na fase de realização da Seleção Pública, o candidato será avaliado por Banca Examinadora, mediante provas, análise do *curriculum vitae* e entrevista, de acordo com o Edital de Seleção.

§ 2º. A classificação e a indicação dos candidatos para a admissão obedecerão às seguintes normas:

I - serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima 8 (oito) em todas as provas;

II - serão indicados para a admissão, por ordem de classificação, tantos candidatos quantas forem as vagas abertas no edital;

III - os demais candidatos aprovados poderão ser aproveitados, obedecendo à ordem de classificação, caso a Instituição abra mais vagas na mesma área de conhecimento e dentro do prazo de validade da seleção, estabelecido no Edital.

§ 3º. A abertura de Seleção Pública, solicitada pela direção da unidade acadêmico-administrativa em que haja vaga a ser preenchida, será avaliada pela Reitoria e aprovada pelo CEPEA.

§ 4º. A Seleção Pública será objeto de ampla divulgação pelas unidades acadêmico-administrativas e órgãos de comunicação da Instituição.

§ 5º. A PROGRAD, após aprovação do CEPEA e em comum acordo com as unidades acadêmico-administrativas solicitantes da abertura de seleção, elaborará, aprovará e expedirá o Edital de Seleção, encaminhando-o ao DRH para publicação, discriminando:

I - área de conhecimento;

II - requisitos necessários à inscrição;

III - local, data e modalidade da realização da seleção;

IV - prazo de validade da seleção;

V - número de vagas;

VI - titulação mínima exigida dos componentes da Banca Examinadora;

VII - demais normas para a seleção.

§ 6º. A Banca Examinadora será composta por três membros. Cabe ao Departamento de Educação a escolha de um Professor do Departamento de Educação para participar da Banca Examinadora. Os demais membros serão indicados pela direção da unidade acadêmico-administrativa promotora da seleção e nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 7º. Não poderão fazer parte da Banca Examinadora o Diretor do Departamento ou do Instituto e o professor cujo cônjuge (ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o 3º grau) estiver inscrito na Seleção.

§ 8º. A contratação direta somente será permitida quando o docente se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente e se manifestar expressamente pela contratação:

I - A manifestação do docente será apreciada pela Universidade, observando os critérios de interesse e necessidade institucional.

Art. 15. Para o candidato se habilitar à Seleção Pública exigir-se-á a seguinte titulação mínima:

I - Título de mestre na área (ou em áreas afins determinadas no Edital) para vaga no nível inicial da classe de Professor Assistente.

II - Título de doutor na área (ou em áreas afins determinadas no Edital) para seleção no nível inicial da classe de Professor Adjunto.

§ 1º. A abertura de vaga para a classe de Professor Auxiliar (com exigência da Especialização como titulação mínima) só ocorrerá excepcionalmente, quando solicitada e justificada pela Unidade Acadêmico-Administrativa, com aprovação do CEPEA e homologação do Reitor.

§ 2º. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que apresentar melhor currículo na titulação e na produção científica, cuja ordem de prioridade será especificada no edital.

Art. 16. Todo docente, aprovado em seleção para o Quadro de Carreira, está sujeito obrigatoriamente à Avaliação Específica de Desempenho pelo período de até dois (02) anos, da qual dependerá sua permanência ou não no Quadro de Carreira Docente.

§ 1º. Durante este período, o docente gozará dos direitos e responderá pelos deveres inerentes à classe e nível indicados no edital de seleção.

§ 2º. Para os fins de Avaliação Específica de Desempenho, computar-se-á o tempo de serviço na condição de Professor Visitante ou Convitado, prestado no período imediatamente anterior à seleção sem interrupção temporal.

§ 3º. Em caso de avaliação desfavorável, da Comissão Departamental, homologada pela Pró-Reitoria da área, ao docente será assegurado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 17. Promoção é o ato de provimento, mediante o qual o docente do Quadro de Carreira que ocupa um determinado nível de uma classe ascende em nível imediatamente superior da mesma classe (Promoção Horizontal); ou o ocupante de uma classe ascende em nível inicial de outra classe (Promoção Vertical).

Parágrafo único. Toda promoção estará condicionada à disponibilidade e provisão de recursos orçamentários, de acordo com o parágrafo único do art. 53 da lei 9.394/96.

Art. 18. A Avaliação Periódica de Desempenho a que se refere o art. 8º. deste Regulamento integra o Sistema de Promoção da Carreira Docente.

§ 1º. Resguardadas as orientações acadêmico-institucionais da UCG e ouvidas as sugestões das Congregações Departamentais, cabe ao CEPEA elaborar e aprovar a Tabela de Desempenho (TD), que entrará em vigência após a homologação pelo Reitor.

§ 2º. A Tabela de Desempenho pontuará as atividades de que trata o art. 2º. deste Regulamento.

Art. 19. Para habilitar-se à promoção, o Docente do Quadro Permanente deverá:

I - ter cumprido integralmente, na data da publicação do edital de abertura do processo, o interstício mínimo de dois anos;

II - ter integralizada a pontuação mínima estabelecida na Tabela de Desempenho (TD) para a sua classe.

§ 1º. O interstício de dois anos será contado:

I - sobre o tempo de ocupação do nível de classe em que se encontra o docente, no caso de progressão horizontal;

II - desde a admissão ou última promoção até à publicação do edital de abertura do processo, no caso de promoção por progressão vertical.

§ 2º. Para habilitar-se à promoção por progressão vertical, exigirse-á a seguinte titulação mínima:

I - mestrado, para o acesso inicial da classe de Professor Assistente;

II - Doutorado, para acesso ao nível inicial da classe de professor Adjunto.

§ 3º. Na promoção vertical, cada vaga será ocupada, sucessivamente, pelos candidatos que obtiverem maior pontuação cumulativa, desde a data de publicação deste Regulamento.

§ 4º. A promoção por progressão horizontal independe da existência de vaga.

Art. 20. O provimento das vagas da classe de Professor Titular será efetuado exclusivamente mediante promoção por Seleção Interna, exceto o caso previsto no art. 26.

Art. 21. Para habilitar-se à promoção para Professor Titular, o membro do Quadro de Carreira deverá:

I - ter cumprido integralmente o interstício de dois anos, desde a promoção à classe de Professor Adjunto, nível 3.

II - ter integralizada a pontuação mínima estabelecida na tabela de desempenho (TD), para a classe do candidato.

III - Apresentar título de Doutor.

Art. 22. Em caso de empate, dar-se-á preferência, na ordem, ao candidato:

I - que apresentar melhor currículo;

II - que tiver mais tempo de exercício de magistério no Quadro Docente de Carreira da Instituição.

Art. 23. O Reitor publicará o Edital de abertura do processo de promoção até 30 de março do ano da promoção, informando sobre a disponibilidade de vagas.

Art. 24. O Reitor publicará o resultado da promoção aos 30 de julho do mesmo ano ou no dia útil imediatamente anterior.

Art. 25. O processo de promoção será efetuado pela Comissão Permanente de Promoção Docente, composta por três (03) professores titulares, nomeados pela Reitoria e aprovados pelo CEPEA, com mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Na composição da primeira CPPD, o mandato do presidente será de 4 anos e o dos demais membros, de 2 anos.

Art. 26. Sem prejuízo do quadro de vagas existente, o Chanceler, em casos especiais, ouvido o CEPEA e a Reitoria, promoverá à classe de Professor Titular o professor que tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 27. Num processo de educação continuada, o aperfeiçoamento e a capacitação são objetivo e dever tanto da Instituição quanto do docente e serão atividades permanentes na Instituição.

§ 1º. A Instituição, através do CEPEA, regulamentará a oferta de atividades institucionais para a capacitação dos docentes, tendo em vista as funções essenciais elencadas no art. 2º deste Estatuto.

§ 2º. Cabe ao docente zelar pelo aprimoramento constante de sua formação acadêmico-pedagógica e entregar à Instituição a titulação legal exigida para o exercício de suas funções e progressão na Carreira.

§ 3º. Visando exclusivamente as exigências curriculares e a excelência dos projetos de pesquisa, a UCG poderá conceder licença, parcial ou integral, remunerada ou não, para capacitação docente, através de normatização específica, aprovada pelo CEPEA.

§ 4º. Ao retornar do gozo da licença, o docente em TI dedicará a sua carga horária contratual a atividades curriculares na Instituição, por período igual à duração da Licença Remunerada, sendo vedados neste período suspensão de contrato, redução de carga horária e ou afastamento temporário, salvo contingências especiais, cuja alegação seja aprovada em decisão do CEPEA, homologada pelo Reitor.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 28. Abre-se vaga no Quadro de Lotação da Carreira Docente, observado o disposto no § 4º, art. 10, em decorrência de:

I - rescisão contratual, que acontecerá nos seguintes casos:

a) por demissão (a pedido do docente);

b) por despedida com justa causa, nos casos previstos neste Regulamento;

c) por despedida sem justa causa, que poderá acontecer:

1. por aposentadoria compulsória requerida pela Instituição, a partir do momento em que o docente completar 70 (setenta) anos;

2. por aposentadoria voluntária, nos termos da legislação pertinente;

d) em outros casos acordados com o sindicato da categoria;

e) por morte.

II - ampliação do Quadro de Carreira Docente, aprovada pela Reitoria e homologada pela SGC;

III - promoção vertical, no caso previsto no art. 26 deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste Regulamento no art.39, Parágrafo único, ocorrerá a despedida sem justa causa, caso haja impossibilidade do docente ser remanejado para outro turno ou curso, sem contudo abrir vaga no Quadro da Carreira Docente.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 29. O regime de trabalho dos docentes obedecerá ao presente Regulamento, às normas internas da Instituição, à legislação trabalhista pertinente e às demais disposições legais aplicáveis à matéria, bem como ao Acordo Coletivo de Condições de Trabalho.

Art. 30. De acordo com o respectivo regime de trabalho, o tempo de dedicação semanal do professor destina-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração universitária.

Art. 31. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I - regime de tempo integral (TI), destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de quarenta (40) horas semanais de presença efetiva nas Unidades Acadêmicas em que estiver lotado, ou que esteja à disposição da Universidade;

II - regime de tempo parcial ou contínuo (TC2), destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de trinta (30) horas semanais de presença efetiva nas Unidades Acadêmicas em que estiver lotado, ou que esteja à disposição da Universidade;

III - regime de tempo parcial ou contínuo (TC1), destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de vinte (20) horas semanais de presença efeti-

va nas Unidades Acadêmicas em que estiver lotado, ou que esteja à disposição da Universidade;

IV - regime de hora-aula (Horista), destinado ao docente que assume atividades de ensino, com número de horas-aula semanais, nunca superior a vinte e duas (22), incluídas as horas de orientação acadêmica, de acordo com regulamentação aprovada pelo CEPEA.

§ 1º. A remuneração da hora-aula será estabelecida no contrato de trabalho, enquadrando-se em tabela própria.

§ 2º. O docente do regime de Horista, possuidor do diploma de Mestrado ou Doutorado em programa reconhecido pelo Ministério da Educação, poderá pleitear passagem para o regime de tempo contínuo e integral, após 3 anos de efetivo exercício na Carreira Docente do Quadro Permanente da Instituição, quando da abertura de seleção interna, autorizada pelo CEPEA e homologada pelo Reitor.

§ 3º. O regime integral ou contínuo de trabalho do docente será inteiramente cumprido durante o período de atividades da Universidade, excetuados os períodos de recesso administrativo e de férias.

§ 4º. O regime de tempo integral ou contínuo é reservado aos docentes que assumem a docência como integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as funções específicas de cada classe. O docente, além das atividades de ensino, dedicará seu horário contratual ao trabalho departamental, à assistência aos alunos, às atividades de extensão e pesquisa e demais atividades acadêmicas determinadas pela Universidade, além de, quando convocado, exercer funções na administração superior.

§ 5º. O professor Horista, bem como o professor convidado dedicarão as horas contratadas às atividades de ensino e às reuniões ordinárias de congregação e atendimento ao aluno extraclasse, que, quando devidamente comprovadas e autorizadas pela Reitoria, serão consideradas horas-aula para efeito de remuneração.

§ 6º. O professor contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades remuneradas ou não, fora da UCG, fica responsável pela compatibilidade entre os horários diários de sua dedicação às atividades e os horários determinados pela Universidade.

§ 7º. A compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior deve ser estabelecida;

I - no ato do contrato com a UCG, mediante entendimento prévio, se o professor já estiver comprometido com as atividades a que se refere o parágrafo anterior;

II - após a sua contratação pela UCG, abstendo-se de assumir quaisquer atividades em horário conflitante com as suas obrigações contratuais na UCG.

§ 8º. Comprovada a incompatibilidade de horário referida nos parágrafos anteriores, esgotadas as alternativas de negociação, haverá reenquadramento em regime de trabalho compatível (se for opção aceita pela Instituição) ou o contrato do professor com a UCG poderá ser rescindido e o docente *despedido*, mediante processo administrativo, sendo assegurada ao docente ampla defesa.

§ 9º. Excepcionalmente, com aprovação do departamento e do CEPEA e homologação do Reitor, o professor Horista poderá participar de programas e projetos de pesquisa e extensão de duração determinada, sendo estas horas remuneradas como hora extra.

Art. 32. A carga horária destinada à administração de unidade acadêmico-administrativa será atribuída de acordo com o número de cursos, número de alunos, turmas e turnos de funcionamento do departamento.

§ 1º. O Diretor cuja unidade acadêmico-administrativa, Instituto ou Unidade estiver funcionando por 2 ou mais turnos diários, terá até 32 horas semanais vinculadas ao exercício do cargo.

§ 2º. O Diretor cuja unidade acadêmico-administrativa, Instituto ou Unidade estiver funcionando em turno único diário, terá até 24 horas semanais vinculadas ao exercício do cargo.

Art. 33. Salvo em casos especiais, autorizados pela Reitoria, todo docente em TI, que estiver exercendo atividades em programas de Pós-Graduação, deverá ministrar aula também na Graduação.

Parágrafo único. Para os ocupantes dos cargos da Reitoria, bem como em casos excepcionais aprovados pelo Reitor, poderá haver isenção total da carga horária de aula.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. A remuneração do professor é fixada pela Reitoria, após aprovação do Presidente da SGC, em observância às normas legais aplicáveis à matéria, de acordo com o quadro de carreira, respeitando o Acordo Coletivo em vigor.

§ 1º. O valor da hora de trabalho será fixado para cada classe e nível de classe.

§ 2º. A jornada de trabalho terá valores diferenciados crescentes, obedecendo à progressão horizontal e vertical, produzindo diferenciação salarial entre os níveis de cada classe, bem como entre as classes da carreira docente.

CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS

Art. 35. É assegurado ao professor o direito de se afastar de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.

Art. 36. A Universidade regulamentará, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e respeitadas as disposições legais pertinentes, a possibilidade e as condições de afastamento de docentes para centros nacionais ou estrangeiros com objetivo de:

I - realizar curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - realizar curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III - realizar cursos de atualização, aperfeiçoamento, ou estágios;

IV - participar de congressos e eventos de natureza científica, técnica, cultural, diretamente relacionados com a atividade docente;

V - cooperar em programas conveniados e de parceria pertinentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A concessão da licença para afastamento, constante do inciso I, condiciona-se ao suprimento de necessidades de excelência acadêmica em áreas do conhecimento das diretrizes curriculares de cada curso e ao compromisso expresso do docente de, no seu retorno, permanecer na Universidade por tempo não inferior ao do afastamento, incluídas as prorrogações, ou devolver o equivalente ao investimento administrativo-financeiro, devidamente atualizado, efetuado pela Instituição durante todo o período de afastamento do docente.

§ 2º. No cumprimento da política de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição, atendendo às exigências dos Grupos de Pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação, a concessão da licença contemplada no inciso I, quando remunerada pela Instituição, para cursar programas fora da área metropolitana, somente será concedida se não houver tais programas, favoravelmente avaliados e legalmente reconhecidos, na capital, sendo os casos especiais de competência da Reitoria.

§ 3º. O docente que usufruir da licença para afastamento constante do inciso I e que regressar sem defesa de dissertação ou tese não será contemplado com promoção na Carreira Docente nem obterá outra licença de Pós-Graduação até a apresentação do diploma regularmente registrado.

§ 4º. As licenças para os afastamentos, previstos no inciso I deste artigo, somente poderão ser concedidas ao docente após o término do estágio probatório previsto no art. 16.

§ 5º. O afastamento de que trata o inciso V será concedido somente quando o Programa a ser desenvolvido pelo docente for do interesse da Universidade, mediante aprovação dos órgãos competentes da administração acadêmica e formalizado através de ato administrativo.

Art. 37. Cabe à Instituição regulamentar acerca da concessão ou não da remuneração (integral ou parcial) durante o tempo do afastamento.

§ 1º. O candidato poderá, com aprovação da Congregação e homologação da Reitoria, obter licença para afastamento de que trata o art.36, sem remuneração.

§ 2º. Toda licença será concedida com especificação da data de início e término da mesma.

Art. 38. Em caso de convênio entre a UCG e outras instituições públicas ou privadas, o docente da UCG que estiver vinculado ao mesmo poderá ter redução de carga horária pelo tempo de duração do convênio, garantido o direito à promoção e à volta à carga horária anterior, quando cessarem as atividades conveniadas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, aprovados pelo Reitor, o docente poderá se afastar para atividades conveniadas, indicadas pela Reitoria, sem prejuízo de sua carga horária contratual e com remuneração integral, garantido o direito à promoção.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. O pessoal docente da Universidade, sem prejuízo das prescrições estabelecidas no Estatuto da Universidade e, subsidiariamente, na legislação trabalhista e na legislação especial e complementar que disponham sobre o assunto, está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - despedida por justa causa.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a despedida *por justa causa* o fechamento de curso ou turno, caso haja impossibilidade do professor ser remanejado para outro turno ou curso.

Art. 40. As sanções referidas no artigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos:

- I - advertência:
 - a) em caso de não cumprimento, sem justificativa legal, das funções da classe a que o docente pertence;
 - b) em caso de transgressão de prazos regimentais;
 - c) por não comparecer, sem justificativa comprovada, no horário estabelecido pelo Departamento e de acordo com o contrato de trabalho, a atos acadêmicos para os quais tenha sido convocado;
 - d) em caso de ausências repetidas, legalmente não justificadas e não autorizadas pela Direção, no exercício das funções acadêmicas, por mais de três (03) dias;
- II - repreensão:
 - a) em caso de reincidência, durante o período consecutivo de dois semestres letivos, de faltas enunciadas nas alíneas anteriores;
- III - suspensão de até oito (08) dias:
 - a) em caso de reincidência, durante o período consecutivo de dois semestres letivos, em falta que foi objeto de repreensão;
- IV - suspensão até trinta (30) dias:
 - a) em caso de reincidência, durante o período consecutivo de dois semestres letivos, em falta que foi objeto de suspensão de até oito (08) dias;
- V - despedida por justa causa, nos seguintes casos:
 - a) reincidência das faltas previstas no inciso IV;
 - b) falta de competência e/ou incapacidade didática, comprovada em processos sucessivos de avaliação de desempenho, efetuados pelo Departamento e Pró-Reitoria da área, mediante banca composta por professores com titulação igual ou superior à do docente;
 - c) incompatibilidade de horário, no cumprimento do contrato de trabalho do docente;

- d) procedimentos incompatíveis com os princípios institucionais da Mantenedora da UCG, bem como com os objetivos e finalidades da Instituição;
- e) falta grave em campo ético-profissional;
- f) falsidade ideológica decorrente do exercício de suas funções;
- g) os previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Parágrafo único. Cabe à UCG determinar turnos e horários de trabalho, fazendo prevalecer o interesse acadêmico e institucional, em diálogo com o docente, ouvindo sua solicitação e atendendo-a quando possível.

Art. 41. A aplicação das sanções referidas no artigo anterior é de competência:

- I - do Diretor do Departamento, para a advertência;
- II - do Pró-Reitor da respectiva área, para a repreensão;
- III - do Reitor, para a suspensão e despedida.

Art. 42. Na aplicação das sanções previstas, serão observadas as seguintes prescrições:

- I - a advertência, a repreensão e a suspensão serão feitas por escrito;
- II - a suspensão implicará a perda da remuneração;
- III - a aplicação das sanções constará obrigatoriamente do dossiê do docente.

Art. 43. Tendo em vista a circunstância de que se revista a falta cometida, o Reitor poderá aplicar as penas de advertência, repreensão ou suspensão, independentemente da ordem estabelecida no art. 40.

Art. 44. Ao regime disciplinar do pessoal docente incorporam-se as disposições constantes da legislação atinente ao assunto.

Art. 45. Serão assegurados sempre ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46. Das decisões proferidas em sindicância ou processo administrativo disciplinar, que resultem na aplicação de sanção, caberá recurso em última instância ao CEPEA, com efeito suspensivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. É considerada unidade acadêmica de lotação do docente aquela que efetivou sua admissão no Quadro Permanente de Carreira.

Art. 48. O docente poderá mudar de lotação em dois casos:

I - se tiver sido aprovado em seleção pública para vaga em outra unidade acadêmico-administrativa;

II - se tiver obtido título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em área de conhecimento de outro departamento, mediante processo avaliado pelas congregações das unidades de origem e de destino, com aprovação do CEPEA e homologação do Reitor.

Art. 49. O Quadro de Lotação da Carreira Docente compreenderá:

I - lotação docente nas quatro classes e respectivos níveis;

II - lotação docente por regime de dedicação semanal.

§ 1º. O quadro de Lotação da Carreira Docente, aprovado pelo CEPEA, será homologado pelo Reitor.

§ 2º. De acordo com a disponibilidade orçamentária, a fixação do Quadro de Lotação deverá atender às necessidades do Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.

Art. 50. Toda atividade não permanente ou de substituição não constituirá em hipótese alguma motivo para abertura de vaga, sendo exercida por docentes convidados.

Parágrafo único. São consideradas atividades não permanentes as de substituição de docentes em cargos de administração superior, de docentes doentes ou afastados, de docentes em Licença de Pós-Graduação ou em licença-maternidade, de docentes em atividades de convênio, de docentes que ministram disciplinas de oferta ocasional, ou docentes de cursos novos e outros casos normatizados e aprovados pela CEPEA.

Art. 51. O provimento de cargos e funções vinculados à Teologia é de competência do Grão-Chanceler, ouvido o CEPEA, sendo seus ocupantes enquadrados nas normas deste *Regulamento*.

Art. 52. Casos omissos serão resolvidos pelo CEPEA.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. No prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de aprovação deste Regulamento e respeitados os direitos adquiridos, o CEPEA regulamentará:

- a) as Regras de Transição entre os dois regimes;
- b) a fixação do Quadro de Vagas dos docentes que pertencem ao Quadro de Carreira;
- c) a modalidade de Distribuição das Vagas na Instituição;
- d) a Tabela de Desempenho do docente, em função dos processos de promoção.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por mais 6 meses, se o CEPEA julgar necessário.

Art. 54. Entre os direitos adquiridos a que se refere o art. 1º deste Regulamento, é garantida ao docente de carreira da Instituição a permanência nos níveis e classes em que se encontrava na data de aprovação deste Regulamento.

§ 1º. O docente que, na data de aprovação pelo CEPEA do presente Regulamento, pertencer ao Quadro Permanente de Carreira Docente poderá optar pelo novo Estatuto, mediante manifestação por escrito, entregue no prazo máximo de vinte e quatro meses, a partir da data de aprovação pelo CEPEA da Regulamentação de que trata o art. 54.

§ 2º. O docente de que trata o parágrafo anterior, na migração, permanecerá nos níveis e classes em que se encontrava no antigo estatuto.

Art. 55. A não ser em caso de impedimento legal, toda tarefa funcional da classe será obrigatoriamente exercida pelos docentes lotados na mesma.

Art. 56. Na data de aprovação do presente Regulamento, o docente que não atender à titulação mínima requerida para o exercício do Magistério Superior, nos termos do disposto no art. 66 da Lei nº 9.394/96, não fará jus à promoção e implementação das vantagens daí decorrentes.

Art. 57. Compete ao Reitor a publicação do Edital de abertura do processo de promoção.

Art. 58. No prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste Regulamento, o CEPEA nomeará uma Comissão para apresentar proposta de Plano de Aposentadoria Complementar, a ser avaliada e aprovada pela SGC.

Art. 59. O CEPEA, analisando o desenvolvimento e a consolidação da Instituição, poderá propor a reformulação deste Regulamento, quando mudanças significativas o exigirem.

Art. 60. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE CARREIRA - UCG

ANEXO 1

ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DE ACORDO COM A CLASSE

ORIENTAÇÕES

1. As atribuições do docente em cada Classe da Carreira são comuns (pois todos os ocupantes da Classe exercem a função da docência) e diferenciadas (requerendo funções sempre mais complexas e adequadas, à medida que há progressão na Carreira).
2. O princípio da cumulatividade das funções não representa uma simples operação de somatórios de atribuições. Determina qualidades diferenciadas de atuação, à medida que o docente sobe na carreira docente. Uma hora-aula dada por um titular num curso de graduação diferenciar-se-á da aula de um auxiliar de ensino, por representar a atividade de um profissional que, por exigência da categoria funcional a que pertence, exerce atividades de pesquisa e extensão, com produção qualificada.
3. O desenvolvimento profissional de cada docente (cuja dimensão legal é representada pela lotação na Carreira) implica na redefinição constante e progressiva dos papéis de sua atuação e de inserção mais adequada nos programas institucionais.

ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE CATEGORIAS E NÍVEIS

CATEGORIA: PROFESSOR AUXILIAR

CLASSE: AUXILIAR

NÍVEIS: I – II – III

CÓDIGOS: PAX I - PAX II - PAX III

Titulação mínima exigida: Especialização.

Tempo de Exercício de magistério superior: de acordo com o Edital.

TAREFAS FUNCIONAIS

1. Planejar e ministrar aulas nos cursos de graduação, nos cursos seqüenciais e programas de extensão, executar processos de avaliação e acompanhamento acadêmico do aluno, de acordo com normas da Instituição, manter registros acadêmicos de forma correta e atualizada, exercer atividade de magistério em sintonia com o planejamento curricular de forma interdisciplinar.
2. Estar disponível para a Instituição pelo tempo fixado em seu contrato de trabalho, participando das reuniões departamentais, de cursos, áreas, e institucionais, dos órgãos colegiados, quando convocado e atendendo aos alunos em atividades extra classe.
3. Participar dos programas de seleção discente e de orientação de matrícula.
4. Participar na elaboração, execução e avaliação do Planejamento Departamental e dos Cursos.
5. Exercer ação disciplinar, no âmbito de sua competência.
6. Indicar e atualizar semestralmente a bibliografia das disciplinas que ministra.
7. *Orientar monografias e participar de bancas de monografias, em cursos de graduação.*
8. *Exercer atividades de assessoria, quando convocado.*
9. *Ser conferencista, quando solicitado.*
10. Participar dos seminários, simpósios, semanas e encontros, quando convocado pelo departamento ou direção da Instituição.
11. Participar das atividades programadas de atualização e capacitação continuada.
12. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, equipamentos, materiais e acervo da Instituição, quando disponibilizados para seu uso.

13. Colaborar de forma criativa e crítica para melhorar a qualidade do curso, do departamento e da Instituição.
14. Manter atualizado seu dossiê no DRH, entregando a documentação exigida, conforme legislação em vigor e mantendo atualizado seu cadastro no que se refere à produção científica, tecnológica e artística.
15. Participar de Bancas de Seleção, em casos excepcionais, quando convocado.
16. Elaborar, quando solicitado, sugestões para o aprimoramento da documentação da Instituição e dos Planos Diretores dos Cursos.

CATEGORIA: PROFESSOR TITULAR

CLASSE: TITULAR

NÍVEL: ÚNICO

CÓDIGO: PT I

*Titulação mínima exigida: Doutorado.**Tempo de exercício de magistério superior na UCG: 6 anos.***TAREFAS FUNCIONAIS**

1. Todas as tarefas funcionais das classes anteriores.
2. Presidir Bancas Examinadoras em processos seletivos docentes, quando convocado.
3. Produzir e publicar anualmente um capítulo de livro ou dois artigos em veículo de reconhecida qualidade nacional e internacional, ou um livro a cada quatro anos.
4. Participar da Comissão Permanente de Promoção Docente e coordená-la, quando convocado.
5. Presidir comissões disciplinares e de inquérito administrativo, quando convocado.
6. Elaborar, quando solicitado, sugestões para aprimoramento de documentos acadêmicos da Pesquisa e Pós-Graduação.
7. Liderar, quando convocado, Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
8. Apresentar, quando habilitado, projetos de pesquisa para órgãos de fomento.
9. Coordenar, quando convocado, projetos integrados de pesquisa fomentados por agências internacionais, nacionais ou regionais.

PROFESSOR HORISTA

Titulação mínima exigida: a titulação dos regimes TI e TC.

Tempo de exercício do magistério superior: o tempo dos regimes TI e TC.

CATEGORIAS:

PAX I - PAX II - PAX III

PAS I - PAS II - PAS III

PAD I - PAD II - PAD III

TAREFAS FUNCIONAIS

PAX: Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11

PAS: Os itens anteriores e 2, 3, 8, 9, 11

PAD: Os itens anteriores e 2, 10, 13.

ANEXO 3

**PRÉ-REQUISITOS
PARA A IMPLANTAÇÃO DO REGULAMENTO**

1. Ter um Quadro Fixo de Vagas dos Docentes na Instituição.
Existem várias opções, pois a porcentagem pode ser distribuída:
 - a) por classe;
 - b) por nível de cada classe;
 - c) para as classes de professores adjuntos e titulares;
 - d) *ou exclusivamente para a classe de professor titular.*

2. Estabelecer se o Critério de Distribuição de Vagas será:
 - unitário (institucional);
 - por áreas de ciências afins (Centros);
 - por unidades acadêmico-administrativas (por Departamento);
 - por curso;
 - por sistema misto (uma porcentagem por curso, Departamento ou Centro e outra porcentagem para a instituição).

3. Elaborar a Tabela de Desempenho.
A Tabela classifica as funções relevantes exercidas pelos docentes/pesquisadores em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmico/administrativa e assessoramento, *objeto de avaliação de desempenho* (cfr. Art. 2º).

4. Nomear a Comissão Permanente de Promoção Docente (CPPD), responsável pela preparação, acompanhamento e execução de todo processo de promoção docente.



ESTA PUBLICAÇÃO FOI CONFECCIONADA PELA
DIVISÃO GRÁFICA E EDITORIAL DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Rua Colônia, Qd. 240-C, Lotes 26 a 28, Chácara C2, Jardim Novo
Mundo. CEP 74713-200, Goiânia, Goiás - Fone/Fax: (62) 227-1803